



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 6149/2011 Projeto de Resolução : 23/2011

Data e Hora: 01/09/11 09:38:53

Procedência: Eliezer Tavares

Cria o projeto "Jornada Parlamentar Jovem" na Câmara Municipal de Vitória e da outras providências.

cx 30

L

VEREADOR ELIEZER TAVARES

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2011

"Cria o projeto 'Jornada Parlamentar Jovem' na Câmara Municipal de Vitória e da outras providências"

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Vitória, a "Jornada Parlamentar Jovem".

TÍTULO II – DO PROJETO JORNADA PARLAMENTAR JOVEM

CAPÍTULO I: DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O projeto "Jornada parlamentar jovem" tem o objetivo de possibilitar aos alunos de escolas públicas e particulares do Município de Vitória a vivência do processo democrático, mediante participação em uma jornada parlamentar na Câmara Municipal de Vitória.

§1. Também constituem objetivos do projeto:

- I - proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Vitória;
- II - favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do município que mais afetam a população;
- III - propiciar a possibilidade de complementação de estudos;

CAPÍTULO II: DO ÂMBITO DE INCIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA | | |
|-----------------------------|-------|----------|
| Processo | Folha | Rubrica |
| 6149 | 02 | <i>A</i> |

Art. 3º. Poderão participar do projeto todas as escolas do município de Vitória que se adaptem aos critérios de participação do projeto, seja ela pública ou particular.

CAPÍTULO III: CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 4º. Será permitida a participação do projeto "Jornada parlamentar jovem" aos alunos que estiverem matriculados e frequentando regularmente o 8º e 9º ano do ensino fundamental em escolas públicas ou particulares de Vitória.

Art. 5º. Os alunos candidatos a participação deverão ter idade mínima de 13 anos.

Art. 6º. Não poderão se inscrever no projeto aqueles alunos que já participaram de outra edição da Jornada parlamentar jovem.

Art. 7º. As escolas municipais interessadas em inscrever os seus alunos deverão se cadastrar através da Secretaria Municipal de Educação (Seme).

§1º. A Seme e a Comissão organizadora irão orientar as escolas, quando solicitadas, através de encontros, reuniões e realização de palestras explicativas do projeto e disponibilização de material informativo impresso.

§2º. Não haverá prejuízo para inscrição de alunos de escolas que não estejam cadastradas.

CAPÍTULO IV – DO PROJETO DE LEI

Art. 8º. O aluno candidato deverá elaborar individualmente um projeto de lei de tema determinado pela Seme.

Parágrafo único. O tema deverá versar sobre as seguintes áreas: agricultura e meio ambiente; saúde e segurança pública; economia, emprego e defesa do consumidor; educação, cultura, esporte e turismo.

Art. 9º. A estrutura do projeto de lei deverá conter: ementa, artigos, assinatura do aluno e justificativa.

Art. 10. A SEME apresentará, no mínimo, 02 (dois) temas anuais para o foco do projeto de lei, devendo ser escolhido um deles.

§1º. A escolha do tema será feita por votação através do site da Prefeitura de Vitória na página da Seme;

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA | | |
|-----------------------------|-------|--|
| Processo | Folha | Rubrica |
| 6149 | 03 |  |

§2º. Os temas apresentados deverão ser voltados para as necessidades do município de Vitória.

Art. 11. Para cada aluno é permitida a inscrição de apenas 01 (um) projeto de lei.

CAPÍTULO IV – DA INSCRIÇÃO

Art. 12. A ficha de inscrição será disponibilizada pela Secretaria Municipal de Educação, devendo conter as seguintes informações: nome do aluno, documento de identificação com foto, declaração escolar assinada pelo diretor, série, nome da escola municipal, endereço, nome do responsável, ementa do projeto de lei elaborado pelo aluno, assinatura do aluno e do responsável.

Art. 13. Os alunos poderão retirar a ficha de inscrição na internet no site da CMV ou PMV.

Art. 14. Na ficha de inscrição deverá ser anexado o projeto de lei elaborado pelo aluno e as documentações solicitadas no regulamento.

Art. 15. A ficha de inscrição preenchida, junto com o projeto de lei, deverá ser entregue pela escola ou pelo aluno no órgão responsável na SEME.

TÍTULO III – DO PROCESSO DE SELEÇÃO

CAPÍTULO I – DA PRÉ-SELEÇÃO

Art. 16. Os parlamentares jovens serão pré-selecionados pela Secretaria Municipal de Educação e pela CMV.

§1º A SEME e a CMV, comporão uma comissão mista de análise dos projetos de lei encaminhados pelas escolas ou inscritos diretamente na SEME, verificando se estão de acordo com os requisitos acima apresentados;

§2º A formação das comissões responsáveis pela análise dos projetos serão determinadas por portarias específicas dos respectivos órgãos.

Art. 17. Os projetos de lei devem seguir impreterivelmente as normas desta lei.

CAPÍTULO II – DA SELEÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA | | |
|-----------------------------|-------|---------------------|
| Processo | Folha | Pública |
| 6149 | 04 | <i>[assinatura]</i> |

Art. 18. Os projetos de lei pré-selecionados pela SEME e CMV serão encaminhados ao Departamento Legislativo desta Casa, o qual se encarregará da distribuição dos projetos às equipes das comissões temáticas, de acordo com o tema.

Art. 19. Os projetos poderão ser rejeitados de acordo com os critérios abaixo:

I - projeto inconstitucional;

II – projeto fora da competência da Câmara Municipal de Vitória;

III – projeto anti-regimentares;

IV – matéria fora do tema proposto;

V – quando redigidas de modo a que não se saia à simples leitura qual a providência objetivada;

VI – que contenham expressões ofensivas;

Art. 20. Serão adotados como critérios de desempate:

I – pertinência do tema proposto;

II – coesão contextual.

Art. 21. Após a análise preliminar dos projetos pela comissão mista, os projetos selecionados serão encaminhados para o Departamento Legislativo da CMV, onde uma comissão formada irá definir os participantes da Jornada Parlamentar.

Parágrafo único. Os projetos de lei aprovados pela comissão mista a que se refere o *caput* garantem a seleção dos autores como jovens parlamentares.

Art. 22. Serão escolhidos até 03 (três) alunos de cada Região do Município de Vitória.

§1º. A divisão das regiões seguirá o critério estabelecido pela Seme, sendo o Município dividido em 07 regiões que são: Centro, Santo Antônio, Praia do Canto, Jucutuquara, Maruípe, Continental (Jardim Camburi) e São Pedro.

§2º. O critério de seleção respeitará a proporção de 02 (duas) vagas para alunos de escolas públicas para 01 (uma) vaga para alunos de escolas particulares.

§3º. Os alunos aprovados excedentes serão escolhidos pelo critério de desempate, sendo que os demais comporão as vagas remanescentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| Processo | Folha | Rubrica |
|----------|-------|---------|
| 6149 | 05 | |

§4º. As vagas remanescentes serão compostas por alunos que foram aprovados no processo de seleção, mas que, pelo critério de desempate, não foram escolhidos para participar da Jornada Parlamentar.

Art. 23. Quando não for alcançado o número de vagas para cada região, as vagas restantes serão compostas pelos estudantes remanescentes, independente da região que esteja representando, observado o critério de desempate.

Parágrafo único. Na situação que se refere o *caput* desse artigo não será observado o critério de proporção que se refere o §2º do artigo anterior.

Art. 24. Os estudantes selecionados terão as suas despesas custeadas pela CMV, a saber: transporte, alimentação, materiais pedagógicos, impressos e eventuais problemas médicos emergenciais.

TÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO
CAPÍTULO I – DA POSSE

Art. 25. O exercício do mandato jovem terá caráter instrutivo e pedagógico e ocorrerá todos os anos, no segundo semestre, em data acordada, observada a rotina de trabalhos da Câmara Municipal de Vitória.

Art. 26. Ao tomarem posse, todos em pé, um parlamentar jovem, a convite do Presidente, proferirá o seguinte compromisso: **“Prometo cumprir dignamente o mandato que me foi confiado, respeitar a Constituição Federal e a Constituição do Estado e a Lei Orgânica Municipal e observar as leis, trabalhando pelo engrandecimento do Município e o bem estar da população”**, ao que os demais parlamentares jovens confirmarão, declarando: **“Assim prometo”**.

Art. 27. Os parlamentares jovens irão passar por todo o trâmite legislativo da Câmara, realizando as seguintes atividades:

- I – experimentar o dia-a-dia dos parlamentares;
- II – participar do funcionamento das comissões;
- III – analisar em cada comissão outros projetos de lei apresentados por parlamentares jovens;
- IV – Dar parecer sobre o projeto analisado em cada comissão;
- V – participar de sessão ordinária;

Art. 28. O funcionamento da Jornada Parlamentar será no período de 05 dias, abrangendo os turnos matutino e vespertino.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo | Folha | Rubrica |
| 6149 | 06 | J |

CAPÍTULO II –DOS ÓRGÃOS DO PARLAMENTO JOVEM

Art. 30. Os trabalhos da Jornada Parlamentar serão dirigidos por uma Mesa executiva, eleita pelos parlamentares jovens.

Parágrafo único. A Mesa da Jornada Parlamentar compõe-se de Presidência e de Secretaria, constituindo-se, a primeira, do Presidente e Vice-Presidente, e a segunda, de Primeiro e Segundo Secretários, eleitos pelos parlamentares jovens.

Art. 31. São atribuições do Presidente Jovem:

- I - presidir as sessões da Jornada Parlamentar;
- II - manter a ordem;
- III - conceder a palavra aos parlamentares Jovens;
- IV - advertir o orador quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;
- V - interromper o orador que se desviar da questão, advertindo-o, e, em caso de insistência, retirar-lhe a palavra;
- VI - decidir as questões de ordem e as reclamações;
- VII- anunciar a Ordem do Dia e o número de jovens parlamentares presentes;
- VIII - conduzir as votações;
- IX - anunciar o resultado da votação;
- X - desempatar as votações.

Parágrafo único. Para participar de qualquer debate em Plenário, o Presidente Jovem transmitirá a Presidência ao seu substituto, e não a reassumirá enquanto se debater a matéria que se propôs a discutir.

Art. 32. Ao Vice-Presidente Jovem incumbe substituir o Presidente Jovem em suas ausências ou impedimentos.

Art. 33. São atribuições dos Secretários Jovens:

- I - proceder à chamada dos parlamentares jovens em sessão;
- II - tomar nota dos parlamentares Jovens que pedem a palavra;

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo | Folha | Rubrica |
| 6149 | 07 | J |

III - anotar o tempo que o orador ocupar a Tribuna;

IV - fiscalizar a redação da ata e proceder à sua leitura;

V - auxiliar o Presidente Jovem na direção dos trabalhos;

VI - substituir o Presidente Jovem, em sessão, na ausência deste e do vice-presidente.

Art. 34. O Parlamento Jovem reunir-se-á em período legislativo único, no segundo semestre de cada ano.

CAPÍTULO III – DA DIREÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 35. A direção administrativa dos trabalhos da Jornada Parlamentar incumbe a uma Comissão Organizadora compostas por servidores da Câmara Municipal de Vitória e da SEME.

Art. 36. À Comissão Organizadora compete:

I – Coordenar a seleção dos projetos de lei de autoria dos alunos;

II – Garantir a adoção dos critérios de seleção na análise dos projetos;

III – Devolver os projetos de lei não aprovados para a Seme, com os pareceres emitidos pela comissão mista;

IV – Elaborar a pauta dos projetos de lei dos Parlamentares Jovens aprovados nas comissões para deliberação em Plenário;

V – Planejar o cronograma do período da Jornada Parlamentar;

VI – Conduzir os trabalhos em Plenário;

VI – Conduzir os jovens parlamentares durante a sua estada na Câmara Municipal.

VII – Oferecer cursos sobre política, ética, legislações e função parlamentar.

TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. A definição das datas de execução de cada etapa do projeto será definida em regulamento próprio a ser editado por Portaria.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA | | |
|-----------------------------|-------|--------------------------------|
| Processo | Folha | Rubrica |
| 6149 | 08 | <i>[Handwritten Signature]</i> |

Art. 38. A execução desse projeto será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e da Câmara Municipal de Vitória.

Art. 39. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, próprias de cada poder, voltadas para a educação e para o Poder Legislativo de Vitória, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 40. A secretaria Municipal de Educação e a Câmara Municipal de Vitória adotarão as medidas complementares para melhor cumprimento deste projeto.

Art. 41. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivacqua, 23 de agosto de 2011.

[Handwritten Signature]

Eliézer Tavares
Vereador/Líder PT.

[Handwritten Signature]

Vereador:
Partido: *Fabio Lube / PDT*

[Handwritten Signature]

Vereador: *REINARDO BOLAO*
Partido: *PT*

[Handwritten Signature]

Vereador:
Partido: *Luizinho / PDT*

[Handwritten Signature]

Vereador: *ZEZITO MAIO*
Partido: *PMDB*

VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA | | |
|-----------------------------|-------|--------------------|
| Processo | Folha | Rubrica |
| 6149 | 09 | <i>[Signature]</i> |

Feito por *Angelito*
 Conferido por *Patty*

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 01/08/2011

DIRETOR

Lauro Expreste
Lauro Expreste
 Diretor do Departamento
 Legislativo
 Câmara Municipal de Vitória

INCLUA-SE EM PAUTA P/ DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 06/09/2011

PRESIDENTE DA CÂMARA

Pautado em 1ª Discussão

Em, 06/09/2011

Presidente da Câmara

Pautado em 2ª Discussão

Em, 14/09/2011

Presidente da Câmara

Pautado em 3ª Discussão

Em, 21/09/2011

Presidente da Câmara

[Handwritten mark]

40 S A.C (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO

AS COMISSÕES ABAIXO

1) ~~COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA~~

2) ~~MESA DIRETORA-CMV~~

3) ~~COMISSÃO FINANCEIRA~~

EM 23/09/20 11

DIRETOR DEL

Lucylo Cyrreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

À Assessoria Jurídica
Para análise preliminar da matéria,
Em, 23/09/11.

Secretária das Comissões

Jacqueline Rocha F. Freitas
Jacqueline Rocha F. Freitas
Funcionária

| Câmara Municipal de Vitória | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo | Folha | Rubrica |
| 6149 | 10 | 8/09 |

Fls. 10

Câmara Municipal de Vitória
Comissão de Justiça

ANÁLISE PRELIMINAR DA MATÉRIA

AUTOS DO PROCESSO N.º 6149/2011
PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 23/2011

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução, formulado pelo Vereador ELIÉZER TAVARES (assinaturas de cinco vereadores), conforme consta na documentação de fls. 01/08.

O referido projeto tem como finalidade, ou seja, "Cria o projeto "Jornada Parlamentar Jovem" na Câmara Municipal de Vitória e da outras providências".

Os autos vieram a Assessoria Jurídica para emitir análise preliminar sobre a legalidade da matéria.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Resolução elaborado pelo EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR ELIÉZER TAVARES e, com as assinaturas dos vereadores, se diz respeito em criar o projeto "Jornada Parlamentar Jovem" na Câmara Municipal de Vitória, fato explicitado em 23.08.2011 (doc. de fls. 01/08), sob a ótica da norma legal aplica em relação à matéria propriamente dita.

Por outro lado, há necessidade de se trazer à baila, que a matéria em si está capitulada no artigo 80, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Vitória, motivo pelo qual, não há nenhum ferimento a própria norma legal aplica em relação à matéria.

| Câmara Municipal de Vitória | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo | Folha | Rubrica |
| 6149 | 11 | Eva |

Fls. 11

Câmara Municipal de Vitória
Comissão de Justiça

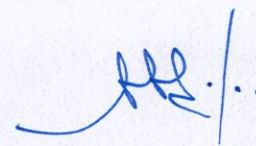
Outrossim, a título de ilustração, se pode enforçar, que a abstração e a generalidade, elementos da norma jurídica, impedem, muitas vezes, pela amplitude do comando dela emanado, que a regra de direito contenha, em si mesma, um mecanismo para evitar o seu uso ilegítimo, ou para sancioná-lo, naqueles casos em que se simula cumprir a lei, quando, na verdade, se contraria o seu preceito, alcançando-se resultado, objetivamente, outro, motivo pelo qual, se assegura o livre contraditório a uma própria norma legal.

Ainda em relação à matéria, somente a título de ilustração, se pode afirmar tomando-se por base o memorável trabalho de Rui Barbosa "Oração aos Moços", donde lembra a lição do Apóstolo: "ora, dizia São Paulo, que boa é a lei, onde se executa legitimamente. *Bona est lex, si quis ea legitime utatur*" (9ª Ed., Forense, Rio, s/d, p. 40). Sem dúvida, a lei só pode ser usada para fins legítimos, e não como instrumento de deturpação da vontade, nela virtualmente contida.

Sabe-se melhor, que seja a redação das leis, com uso de expressões simples ou precisa linguagem, poderá haver lacunas a ser preenchidas em virtude das ambigüidades e incertezas delas resultantes, razão pela qual não poderá haver outra interpretação a não ser a presente. Portanto, se conclui sem sobra de dúvidas, que a norma é taxativa, não permitindo outra interpretação.

Desta forma é necessário lembrar, que nenhum poder e nenhum princípio são absolutos em um Estado de Direito; o poder não é absoluto, estando sujeito a princípios e regras jurídicas.

Nesse viés, um dos institutos assecuratórios desta segurança jurídica é o direito propriamente dito de um modo geral. Esta tem sua razão de ser no



| Câmara Municipal de Vitória | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo | Folha | Rubrica |
| 6149 | 12 | Ena |

Fls. 12

Câmara Municipal de Vitória
Comissão de Justiça


fato de que as relações jurídicas têm, que proporcionar estabilidade e confiança aos destinatários do ordenamento jurídico, pois o direito é concebido para gerar a paz no convívio social.

CONCLUSÃO

Mediante o exposto, não existindo vícios de ilegalidade, de inconstitucionalidade ou contrário a Lei Orgânica ou ainda, contrário ao interesse público, opino favorável pela sua apreciação.

É como entendo, S.M.J.

Em 28/09/2011.


Anozôr Alves De Assis
Assessor Técnico (OAB-ES 2.393)



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| Camara Municipal de Vitória | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo | Folha | Rubrica |
| 6149 | 13 | 809 |

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr Vereador.....*Fabrizio*.....

.....*Gaudini*..... para relatar

Em 10/12/2011.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FABRICIO
GANDINI
VEREADOR

| Câmara Municipal de Vitória | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo | Folha | Rubrica |
| 6149 | 14 | E109 |

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Resolução: 23/2011

Processo: 6149/2011

Autor: Eliezer Tavares

Ementa: "Cria o projeto Jornada Parlamentar Jovem na Câmara Municipal de Vitória e dá outras providências".

I - RELATÓRIO

De autoria do Vereador Eliezer Tavares, o projeto em epígrafe cria o projeto Jornada Parlamentar Jovem na Câmara Municipal de Vitória e dá outras providências.

Em atendimento ao disposto no artigo 188 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a propositura esteve em pauta por três sessões ordinárias, no período de 06/09/2011 a 21/09/2011 sem receber emendas ou substitutivos, e foi recebida em nosso gabinete em 10/10/2011 para emissão de parecer.

II - PARECER DO RELATOR

O referido autógrafo cria o projeto Jornada Parlamentar Jovem na Câmara Municipal de Vitória e tem como objetivo possibilitar os alunos de escolas públicas e particulares a vivência do processo democrático, mediante participação em uma jornada parlamentar nesta Casa.

A Assessoria técnica da Câmara Municipal de Vitória, por solicitação do Presidente da Comissão de Justiça Vereador Ademar Rocha, emitiu parecer no sentido de

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

 www.fabriciogandini.com.br  www.twitter.com/fgandini  www.facebook.com/fgandini  administrativo@fabriciogandini.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FABRÍCIO
GANDINI
VEREADOR

| Camara Municipal de Vitória | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo | Folha | Rubrica |
| 6149 | 15 | 89 |

que no projeto em análise não existem vícios de ilegalidade ou de inconstitucionalidade, e que o mesmo não configura-se contrário a Lei Orgânica, ou ainda, contrário ao interesse público, opinando de forma favorável a sua apreciação.

Diante da existência de análise técnica especializada quanto aos aspectos legais da proposição no sentido de que a mesma encontra-se de acordo com os ditames constitucionais e legais pertinentes à matéria e, em atendimento ao art. 40 da Resolução 1722/98, opinamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Resolução nº23/2011.

S.M.J.

É o parecer.

PALÁCIO ATÍLIO VIVACQUA, 15 de outubro de 2011.

Fabrizio Gandini
Vereador - PPS
Comissão de Justiça - Relator

Comissão de Justiça

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 30 / 10 / 2011

Presidente

Gabinete do Vereador Fabrizio Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| Câmara Municipal de Vitória | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo | Folha | Rubrica |
| 6149 | 16 | 819 |

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Mesa Diretora

Ao Sr. Vereador Zezi

Mesa para relatar.

Em 07/12/2003

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| Câmara Municipal de Vitória | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo | Folha | Rubrica |
| 6149 | 17 | Em |

Comissão de Mesa Diretora

Processo nº6149/2011

Projeto de Resolução nº23/2011

Autor: Eliezer Tavares

Ementa: "Criando o Projeto Jornada Parlamentar Jovem na Câmara Municipal de Vitória e dá outras providências".

I- Relatório

Trata-se de Projeto de Resolução do Vereador Eliezer Tavares, criando o Projeto Jornada Parlamentar Jovem na Câmara Municipal de Vitória e dá outras providências.

O Projeto já foi relatado e aprovado na Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, não existindo nenhum óbice legal à sua aprovação e, estando de acordo com as normas que norteiam sua tramitação, opino pela **APROVAÇÃO** do mesmo.

É como voto.

Vitória (ES), 10 de dezembro de 2012.

Zezeito Maio
Vereador Relator
Mesa Diretora

Comissão de Mesa Diretora

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 19 / 12 / 2012

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| Câmara Municipal de Vitória | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo | Folha | Rubrica |
| 6149 | 18 | Ena |

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
 Comissão de Finanças
 o Sr. Vereador _____
 para relatar.
 Em _____ /200__


SEM EFEITO

sem efeito

Ao Sr. Diretor do DEL.

Para as devidas providências, conforme o que determina o Art. 197, do Regimento Interno.

Em 15/03/2013

 **Jacqueline Rocha F. Freitas**
 Secretária das Comissões Permanentes

ARQUIVADO
 Em 30/03/2013
 Câmara Municipal de Vitória